

PUBLICAÇÃO OFICIAL DE REGISTO EFETUADO PELA
DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

DECLARAÇÃO

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, a Direção-Geral da Segurança Social procede à promoção da publicação do registo definitivo de alteração dos estatutos, conforme documento anexo, composto por 10 folhas, por mim rubricadas, referente à entidade com a denominação **CENTRO DE BEM-ESTAR SOCIAL DE MINDE**, com sede na Rua D. Maria José Borges, n.º 110 - Minde – Alcanena - Santarém, e com o **NIPC 501 186 077**, e em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho e de acordo com Regulamento do Registo, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 380/2019, de 18 de outubro.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 3 à inscrição n.º 25/84, a fls. 106 e 106 Verso do Livro n.º 2 das Associações de Solidariedade Social e considera-se efetuado em 18/01/2022.

Direção-Geral da Segurança Social, em

02 MAIO 2022

Pelo Diretor-Geral



Carla Jorge
(Diretora de Serviços)

EC/

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato,1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 dgss@seg-social.pt

<http://www.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>

**ESTATUTOS
INDICE**

CAPITULO I – NATUREZA, DENOMINAÇÃO E OBJECTO

- Artigo 1º - Denominação e sede
- Artigo 2º - Âmbito e Objectivo
- Artigo 3º - Fins
- Artigo 4º - Organização e cooperação
- Artigo 5º - Organização e funcionamento
- Artigo 6º - Prestação de Serviços

CAPITULO II – DOS ASSOCIADOS

- Artigo 7º - Qualidade dos serviços
- Artigo 8º - Categorias
- Artigo 9º - Direitos e deveres
- Artigo 10º - Sanções
- Artigo 11º - Condições do exercício dos direitos
- Artigo 12º - Intransmissibilidade
- Artigo 13º - Perda de qualidade de associado

CAPITULO III – DOS ÓRGÃO SOCIAIS

SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

- Artigo 14º - Órgãos Sociais
- Artigo 15º - Composição dos órgãos
- Artigo 16º - Incompatibilidade
- Artigo 17º - Impedimentos
- Artigo 18º - Mandatos dos titulares dos órgãos
- Artigo 19º - Responsabilidade dos titulares dos órgãos
- Artigo 20º - Funcionamento dos órgãos em geral

SECÇÃO II – DA ASSEMBLEIA GERAL

- Artigo 21º - Constituição
- Artigo 22º - Competências
- Artigo 23º - Convocação e publicitação
- Artigo 24º - Funcionamento
- Artigo 25º - Deliberações
- Artigo 26º - Votações
- Artigo 27º - Reuniões da assembleia geral

SECÇÃO III – DA DIRECÇÃO

- Artigo 28º - Constituição
- Artigo 29º - Competências
- Artigo 30º - Formas de obrigar

SECÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL

- Artigo 32º - Competências

CAPITULO IV – REGIME FINANCEIRO

- Artigo 33º - Património
- Artigo 34º - Contas do exercício
- Artigo 35º - Receitas
- Artigo 36º - Quotas, serviços ou donativos

CAPITULO V – DISPOSIÇÕES DIVERSAS

- Artigo 37º - Extinção
- Artigo 38º - Casos Omissos

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including a signature and the text "715.1 / 714.52".

5

1
Handwritten signature in the bottom right corner.

11.12
16.52
D.

CAPITULO I
Natureza, Denominação, Sede e Objeto

ARTIGO 1º
Denominação e Sede

O Centro de Bem Estar Social de Minde, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, constituída por tempo ilimitado, registada na direção geral da segurança social sob forma de associação, com sede na Rua D. Maria José Borges nº 110, freguesia de Minde, concelho de Alcanena.

ARTIGO 2º
Âmbito e Objetivos

1. O Centro de Bem Estar Social de Minde tem como objetivo contribuir para a promoção da freguesia de Minde e sua população, coadjuvando os serviços públicos competentes e outras instituições ou entidades num espírito de entreaajuda, solidariedade e colaboração, podendo alargar a sua intervenção em termos geográficos.
2. Com este propósito propõe-se prosseguir os seguintes objetivos:
 - a) O título principal: prestação de serviços de apoio e de bem-estar social, desenvolvimento local e comunitário através de atividades:
 - Apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo;
 - Apoio às pessoas idosas, incluindo deficientes e incapacitados;
 - Prevenção, promoção e proteção da saúde, nomeadamente através de prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e reabilitação e assistência medicamentosa;
 - b) O título secundário: desenvolvimento cultural, recreativo e das competências cívicas através de atividades:
 - Educação e formação profissional dos cidadãos;
 - Resolução de problemas habitacionais das populações;
 - c) A Título instrumental: O desenvolvimento de outras atividades de natureza instrumental, relativamente aos fins não lucrativos, ainda que desenvolvidos por outras entidades por ela criadas, mesmo que em parceria e cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização daqueles fins como por exemplo loja solidária, gabinete de empreendedorismo;
3. A regulação das alíneas b) e c) do numero anterior, gere-se segundo as normas previstas para o efeito no Dec.Lei nº 172-A/2014.

ARTIGO 3º
Fins

1. Para a realização das atividades enunciados no artigo anterior, a Instituição mantem e desenvolve as seguintes respostas sociais:
 - a) Centro de Dia;
 - b) Serviço de Apoio Domiciliário (SAD);
 - c) Estrutura Residencial para idosos (ERPI);
 - d) Centro de atividades de tempos livres (CATL);
 - e) Creche;
2. Para a realização dos fins secundários, a Instituição poderá ainda promover outras atividades, prestação de serviços culturais, recreativas, desportivas e de lazer, bem como a formação qualificação pessoal e profissional; os cuidados de saúde e a habitação que venha a verificar como necessárias face às problemáticas existentes na sua área de atuação geográfica, visando a promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidades.
3. Além do previsto nos números anteriores, a Instituição poderá ainda promover outras atividades de natureza instrumental, relativamente aos fins não lucrativos designadamente:

2

Handwritten notes:
 11.2
 715.50
 M

- a) A inovação e experimentação sociais;
- b) O voluntariado;
- c) O empreendedorismo;
- d) O turismo de património histórico, cultural e artístico;
- e) Os direitos humanos, a multiculturalidade, a igualdade de oportunidade e de género;
- f) A requalificação ambiental.

ARTIGO 4º

Organização e Cooperação

1. O princípio da autonomia assenta no respeito da identidade da instituição e na aceitação de que, salvaguardado o cumprimento da legislação aplicável, exerce as suas atividades por direito próprio e inspiradas no respetivo quadro axiológico.
2. Com respeito pelas disposições estatutárias e pela legislação aplicável, a Instituição estabelece livremente a sua organização interna.
3. Assegurando a sua autonomia e independência, os seus princípios e organização interna, a instituição poderá cooperar com outras entidades públicas e privadas, promovendo o melhor entendimento com as autoridades e populações locais com tudo o que respeita á manutenção e desenvolvimento das obras sociais existentes.
4. A instituição poderá estabelecer com outras instituições, entidades e empresas particulares, formas de cooperar que visem designadamente a utilização comum de serviços ou equipamentos e o desenvolvimento de ações de solidariedade, de responsabilidade igualmente comum ou em regime de complementaridade.
5. A Instituição poderá igualmente celebrar acordos com o estado, para melhor realização dos seus fins ficando, neste âmbito, obrigada ao cumprimento das cláusulas dos acordos de cooperação previstas na legislação aplicável.

ARTIGO 5º

Organização e funcionamento

1. Os serviços prestados pela Instituição serão gratuitos ou remunerados, em regime de porcionismo, de acordo com a situação económica dos seus clientes, apurada em inquérito a que se deverá proceder.
2. As tabelas de comparticipação dos clientes serão elaboradas em conformidade com as normas aplicáveis, e com os acordos de cooperação que sejam elaborados com os serviços oficiais competentes.
3. A organização e funcionamento das diversas atividades constarão de regulamentos internos a aprovar pela direção e serviços competentes.

ARTIGO 6º

Prestação dos serviços

1. Os serviços prestados pela associação serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
2. As tabelas das comparticipações dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPITULO II
Dos associados

ARTIGO 7º

Qualidade de associado

1. Podem ser associados pessoas singulares ou coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da associação mediante o pagamento de quotas e/ou a prestação de serviços.
2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a associação obrigatoriamente possuirá.

3


ARTIGO 8º

Categorias

1. Haverá duas categorias de associados:

- a) Associados efetivo – São pessoas singulares ou coletivas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da quota, nos montantes fixados pela assembleia-geral.
- b) Associados honorários – São as pessoas, singulares ou coletivas, que adquiram essa qualidade em virtude das relevantes contribuições em donativos ou através de serviços prestados a favor da Instituição.

ARTIGO 9º

Direitos e deveres

1. São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da assembleia geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos do presente diploma;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 30 dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

2. São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos;
- b) Comparecer as reuniões de assembleia geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos.

ARTIGO 10º

Sanções

1. Os sócios que violarem deveres estabelecidos no presente diploma ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão escrita;
- b) Suspensão de direitos até 180 Dias;
- c) Demissão.

2. São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a associação

3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº 1. São da competência da direção.

4. A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da direção.

5. A aplicação das sanções previstas no nº. 1 só se efetivará mediante audiência obrigatória do associado.

6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

ARTIGO 11º

Condições do exercício dos direitos

1. Os associados só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

2. Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, cumulativamente estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa.

ARTIGO 12º

Intransmissibilidade

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre os vivos quer por sucessão.

ARTIGO 13º

Perda de qualidade de associado

1. Perda de qualidade de associado:

- a) Os que pedirem a sua exoneração;
- b) Os que deixaram de pagar as suas quotas durante 6 meses;

- c) Os que forem demitidos nos termos previstos no presente diploma.
2. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer á associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

7/12/3
16.10.20
P. S. S.
S. S. S.
S. S. S.

CAPITULO III
Dos órgãos sociais

SECÇÃO I
Disposições gerais

ARTIGO 14º
Órgãos sociais

1. São órgãos da associação, a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.
2. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas delas derivadas.

ARTIGO 15º
Composição dos órgãos

1. A direção e o conselho fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da associação.
2. O cargo de presidente do conselho fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da associação.

ARTIGO 16º
Incompatibilidade

1. Nenhum titular da direção pode ser simultaneamente titular do conselho fiscal e ou da mesa da assembleia geral.
2. Os titulares dos órgãos referidos no número anterior não podem ser simultaneamente membros da mesa da assembleia geral.

ARTIGO 17º
Impedimentos

1. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas as dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.
2. Os titulares dos membros da Direção não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.
3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da associação nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da associação, ou de participadas desta.

ARTIGO 18º
Mandatos dos titulares dos órgãos

1. A duração do mandato dos órgãos é de 4 anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da assembleia geral ou o seu substituto, e deve ter lugar nos 30 dias seguintes á eleição.
2. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
3. O presidente da associação ou cargo equiparado só pode ser eleito por três mandatos consecutivos.

5
S. S. S.

ARTIGO 19º

Responsabilidade dos titulares dos órgãos

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos da associação são as definidas nos artigos 164º e 165º do código civil.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetivas.

ARTIGO 20º

Funcionamento dos órgãos em geral

1. A direção e o conselho fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
4. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no praxo máximo de um mês.
5. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior completam o mandato.
6. Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou quando respeitam a reuniões da assembleia geral, por membros da respetiva mesa.

SECÇÃO II

Da Assembleia geral

ARTIGO 21º

Constituição

1. A Assembleia geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.
2. A assembleia geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos 12 meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
3. A assembleia geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente, um 1º secretário, um 2º secretário.
4. Na falta de impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

ARTIGO 22 º

Competências

1. Compete á assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutários dos outros órgãos da associação e, designadamente:
 - a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
 - b) Eleger e destruir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da direção e do conselho fiscal;
 - c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
 - d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imoveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;

- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

7124
71530
Banc
Eduardo

ARTIGO 23º

Convocação e publicitação

1. A assembleia geral é convocada com 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa ou substituto.
2. A Convocatória é obrigatoriamente:
 - a) Afixada na sede;
 - b) Pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado.
3. A convocatória pode também ser efetuada, facultativamente, através de correio eletrónico para o endereço eletrónico fornecido pelo associado.
4. Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local, e a ordem de trabalhos da reunião.
5. Independentemente da convocatória é obrigatório ser dada publicidade á realização da assembleia geral nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso público, nas instalações e estabelecimentos da associação.
6. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal, para os associados.

Artigo 24º

Funcionamento

1. A Assembleia geral reúne á hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.
2. A Assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 25º

Deliberações

1. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples não se contando as obtenções.
2. É exigida a maioria qualificada de 67% na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) do artigo 22º dos estatutos.
3. No caso da alínea e) do artigo 22º, a dissolução não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 26º

Votações

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.
3. Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e entregue á data da respetiva reunião.
4. Cada socio não pode representar mais de um associado.

Artigo 27º

Reuniões da assembleia geral

1. A Assembleia geral reunirá obrigatoriamente três vezes por ano:
 - a) No final de cada mandato, até ao final do mês de dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos;

- 7/13/40
7/13/52
- b) Até 31 de Março de cada ano para aprovação do relatório e contas do exercício do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
 - c) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal.
2. A Assembleia reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por iniciativa deste, a pedido da direção ou do conselho fiscal ou a requerimento de, pelo menos 10% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.

SECÇÃO III
Da Direção

Artigo 28º
Constituição

A Direção da associação é constituída por 7 membros: presidente, vice-presidente, secretario, tesoureiro e vogais.

Artigo 29º
Competências

Compete a direção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro de pessoal, e contratar e gerir o pessoal da associação;
- e) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.

Artigo 30º
Forma de obrigar

1. Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da direção, ou a assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direção.

SECÇÃO IV
Do conselho fiscal

O conselho fiscal é composto por três membros: Presidente e dois vogais.

Artigo 32º
Competências

1. Compete ao conselho fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo nesse âmbito, efetuar a direção e mesa da assembleia geral e recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, designadamente:
 - a) Fiscalizar a Direção, podendo para o efeito consultar a documentação necessária;
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
 - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a direção e/ou mesa da assembleia geral submetam á sua apreciação;
 - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

Artigo 38º

Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor

Anotação Complementar

Estatutos aprovados por despacho do Secretário de Estado da Segurança Social em 10 de Março de 1977, publicado na III série do Diário da República de 01 de Abril de 1977, com alterações introduzidas por escritura de 20 de Julho de 1983 lavrada de fls. 77v. a 79v. do livro de notas nº 22 – B do Cartório Notarial de Alcanena, publicado no Diário de República número 205, III Série de 6 de Setembro de 1983, e por escritura de 19 de Maio de 1994 lavrada a fls. 32 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas nº 10 - F do 2º Cartório Notarial de Tomar, publicada na III série do Diário da República em 07 de Junho de 1994; e por escritura outorgada em 23 de Dezembro de 2002 exarada de fls. 62 a fls. 65 do livro de notas nº 147 – C do Cartório Notarial de Alcanena, publicada na III série de Diário da República em 26 de Fevereiro de 2003. Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, a Direcção-Geral da Segurança Social procede à promoção da publicação do registo definitivo de alteração de estatutos em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro e pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho que alteram o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro e no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro. O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 1, à inscrição n.º 25/84, a fls. 106 e 106 verso do Livro n.º 2 das Associações de Solidariedade Social e considera-se efetuado em 01/08/2017. Publicado no Portal da Justiça no site <http://publicacoes.mj.pt>

Minde, 30 Abril 2021

Presidente: António José Ferreira Branco
(António José Ferreira Branco)

1º Secretário: Andreia Sofia Fernandes Henriques
(Andreia Sofia Fernandes Henriques)

2º Secretário: Edite Maria Órfão Lopes Ventura
(Edite Maria Órfão Lopes Ventura)